

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUPIÁ/SC.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglgio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos á presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021**, pelas razões de fato e de direito que abaixo segue:

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2021.08.17 13:34:37 -03'00'

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A Prefeitura Municipal de Jupiá instaurou Pregão Presencial “objetivando Registro de preço para aquisição de pneus novos e correlatos, óleo lubrificante, óleo hidráulico e serviços de recapagens em pneus, para uso na manutenção das atividades das Secretarias e Departamento”, estando designada a sessão para 25/08/2021 às 7h50min..

Ocorre que, a Empresa Impugnante ao analisar o instrumento convocatório observou exigência restritiva e desnecessária para elaboração da proposta, senão vejamos:

DA LICITAÇÃO:

O procedimento licitatório tem por finalidade garantir a isonomia e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, torna-se indispensável à aplicação dos princípios que norteiam as licitações, sempre ampliando o universo de participantes.

Com efeito, tanto a Constituição Federal quanto a Lei que rege as licitações caminham no sentido de autorizar que se estabeleçam nos certames apenas exigências que **BUSCAM AMPLIAR O UNIVERSO DE PARTICIPANTES**, e não restringir participações.

DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA:

Conforme constou na Relação dos itens da Licitação “recapagem de pneu ... **com desmontagem e montagem da roda no local**” (grifei).

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2021.08.17 13:34:58 -03'00'

Todavia, tal exigência certamente aumentará demasiadamente o valor da prestação dos serviços, também favorecerá empresas estabelecidas no município ou região.

Portanto, restringe claramente a participação de empresas, não existem outros editais no Estado, com a citada exigência, certamente caso não seja excluída a citada exigência, representaremos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

As empresas do ramo de recapagem não possuem equipe para desmontagem de pneus, e sim para retirada no local indiciado pela Prefeitura.

A aglutinação dos serviços (desmontagem, recapagem e montagem), evidenciam condições desfavoráveis à ampla competitividade do certame **e fere** a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; (grifamos)

Na mesma Lei:

Art. 23...

...

§ 1º As obras, **serviços** e compras efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis,** procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2021.08.17 13:35:27 -03'00'

ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
(grifamos)

TC nº 029194/026/11:

“...A Municipalidade não obteve êxito em justificar as questões apresentadas pela Fiscalização e ATJ, com relação à reunião de itens de natureza diversa em um mesmo lote, e à aglutinação de itens sem correlação entre si, impedindo a participação de um número maior de licitantes, em contrariedade ao entendimento desta Corte.

Diante de todo o exposto, acolho as manifestações desfavoráveis dos Órgãos Instrutivos e Técnicos da Casa, e voto pela irregularidade da licitação, e do contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: ...”

Portanto, está claro que a união dos serviços de desmontagem, recapagem e montagem, restringirá a competitividade e elevará o valor da mão de obra.

A exigência ora impugnada se demonstra conduta vedada pela Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, **prever, incluir** ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifei)

...

Assim, entendemos que deva ser excluída a exigência de desmontagem e montagem, havendo apenas a retirada no local indicado pela prefeitura.

DO PEDIDO:

Dessa forma, requeremos a procedência da Representação, para que seja excluída a exigência de desmontagem e montagem, que certamente **AMPLIARÁ O UNIVERSO DE PARTICIPANTES**.

Caso não seja este o entendimento, seja fornecido cópia da decisão improcedente, para fins de instruir eventual Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP p/ Jupiá-SP, em 17 de agosto de 2021.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP
MARCIO ANTÔNIO TOZZI

Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO TOZZI:08522016801
Dados: 2021.08.17 13:36:06 -03'00'